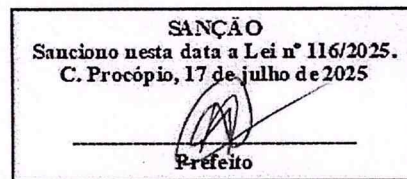




LEI Nº 116/2025
DATA: 17/07/2025

SÚMULA: Estabelece diretrizes para a instituição do “Junho Branco” no Município de Cornélio Procópio, dedicado à conscientização sobre o uso indevido de drogas e à valorização da saúde mental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o mês “Junho Branco”, a ser dedicado à conscientização sobre o uso indevido de drogas, à valorização da saúde mental e à promoção da inclusão social de pessoas afetadas pela dependência química;

Art. 2º - O mês “Junho Branco” poderá ser utilizado como período de incentivo à realização de ações educativas, reflexivas e culturais, voltadas à prevenção ao uso de substâncias psicoativas e ao cuidado com a saúde mental da população;

Art. 3º - Constituem objetivos programáticos desta
Lei:

I – Incentivar a conscientização da população sobre os impactos sociais, psicológicos e econômicos do uso de substâncias psicoativas;

II – Valorizar a saúde mental como dimensão essencial do bem-estar individual e coletivo;



III – Promover o diálogo e a escuta qualificada sobre temas ligados à dependência química;

IV – Sugerir ações que favoreçam a reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade por uso de substâncias;

V – Estimular, sempre que possível, a colaboração com entidades públicas ou privadas que atuem na área da saúde mental e do combate às drogas;

Art. 4º - Durante o mês de junho, poderão ser promovidas atividades como:

I – Campanhas de informação e conscientização por meio de mídias sociais, rádios, escolas e instituições públicas ou privadas;

II – Ações educativas e eventos com caráter formativo e preventivo;

III – Feiras, rodas de conversa, oficinas e outras atividades comunitárias com foco na saúde mental e no uso consciente de substâncias;

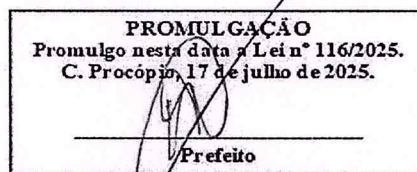
IV – Parcerias, convênios e colaborações com organizações da sociedade civil, grupos de apoio e profissionais da área de saúde mental;

Art. 5º - O Município poderá, de forma facultativa, instituir comissão consultiva ou grupo de trabalho com participação de representantes de setores como saúde, educação, assistência social, segurança pública e sociedade civil, para fomentar estratégias de fortalecimento das ações alusivas ao “Junho Branco”.

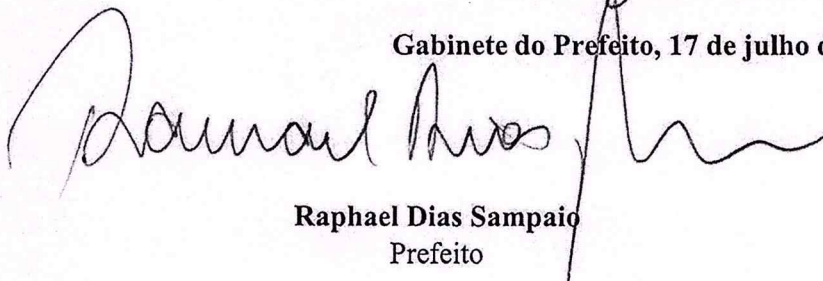


Art. 6º - As diretrizes previstas nesta Lei não implicam em obrigação de execução pelo Poder Executivo, e sua implementação dependerá de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público, podendo ser promovidas de forma colaborativa e interinstitucional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2025.


Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA
BORGES VIEIRA
FERACIN

Assinado de forma digital por
ROSAMARIA BORGES VIEIRA
FERACIN
Dados: 2025.07.17 15:50:33
-03'00'

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

ANDERSON CRISTIANO DE ARAUJO
Vereador - PDT

YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA
Vereador - PSD